

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2017

Dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá honrarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano.

Art. 3º - O projeto para concessão da honraria ou da homenagem será acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 4º - Anualmente, será concedido:

I - Dois Títulos de Cidadão Honorário do Município de Toledo;

II - Duas Medalhas Willy Barth;

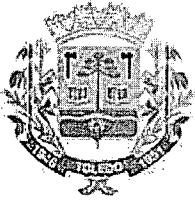
III - Medalha Alcides Donin;

§ 1º - O Poder Executivo indicará, um Título de Cidadão Honorário e uma Medalha Willy Barth.

§ 2º - A outorga da Medalha Alcides Donin Toledo observará os critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHA WILLY BARTH

Art. 5º - Até o dia 30 de março do primeiro ano de cada legislatura será procedido ao sorteio dos vereadores que efetuarão a indicação dos homenageados, para as honrarias a que aludem os incs. I e II do art. 4º, observando-se o máximo de 05 (cinco) vereadores por ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000016

Estado do Paraná

§ 1º - Efetuado o sorteio, os Vereadores sorteados indicarão seus homenageados, em reunião secreta, a ser designada pela Mesa, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - Nesta reunião, apresentarão justificativa com o motivo da concessão e dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 3º - Cada Vereador poderá, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar os predicados de seu homenageado.

§ 4º - Dos indicados, será eleito o homenageado, em votação secreta, por maioria simples, sendo vedada qualquer divulgação anterior a aprovação;

§ 5º - Da reunião será lavrada ata contendo apenas o nome dos homenageados eleitos, momento em que será enviada ao Departamento Legislativo para elaboração dos respectivos projetos.

§ 6º - A Mesa subscreverá os projetos e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 7º - As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 8º - Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.

§ 9º - O prazo a que alude o § 1º, será observado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas anuais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

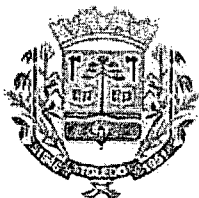
Art. 7º - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do Presidente da Câmara e Prefeito.

Art. 8º - A entrega da honraria será feita em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Na sessão a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra ao vereador designado pela Mesa como orador oficial;

§ 3º - Quando se tratar de honraria de iniciativa do prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

Seção I

Título de Cidadania Honorária

Art. 9º - A concessão de título de cidadania honorária dar-se-á individualmente, mediante lei, para homenageados com naturalidade distinta da de Toledo.

Art. 10 - O título de cidadania honorária será conferido a pessoas físicas que:

I - tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à Democracia ou ao povo brasileiro;

II - tendo se destacado com o progresso do Município.

Art. 11 - O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

I - o brasão do Município, com a inscrição deste;

II - a citação da lei da concessão;

III - o nome do homenageado, em evidência;

IV - o motivo da concessão;

V - a data da outorga;

VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Seção II

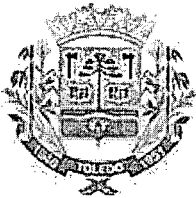
Medalha Willy Barth

Art. 12 - Fica instituída a distinção, denominada "Medalha Willy Barth", que é outorgada pela Câmara Municipal de Toledo, a personalidades toledanas merecedoras do público reconhecimento do povo toledano.

§ 1º - A concessão de Medalha Willy Barth dar-se-á individualmente, mediante resolução, independente da naturalidade.

§ 2º - A Medalha Willy Barth será concedida a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de combate às desigualdades ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

Art. 13 - A honraria de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico prateado, com circunferência aproximada de 19 cm (dezenove centímetros) e espessura de 3 mm (três milímetros) e as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

I - no anverso, a efígie, em relevo, de Willy Barth, com a inscrição em círculo do nome na parte superior da esfera, e a expressão "O Colonizador de Cidades" na parte inferior;

II - no reverso, o brasão do Município, encimado em círculo com a expressão "Município de Toledo" e, na parte inferior, com a expressão "Estado do Paraná".

Art. 14 - A outorga da Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, com a exibição na parte superior deste, encravadas em relevo, das características de que tratam os incisos do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - As expressões indicadas que caracterizam a honraria serão grafadas em letras maiúsculas.

CAPÍTULO III MEDALHA ALCIDES DONIN

Art. 15 - Fica instituída a distinção denominada "Medalha Alcides Donin", a ser outorgada pelo Município de Toledo a servidores públicos municipais com vinte anos ou mais de serviço público e merecedores desta honraria.

Art. 16 - A honraria de que trata o artigo anterior consiste em um disco metálico dourado, contendo:

I - no anverso, em relevo a efígie de ALCIDES DONIN, com a inscrição de seu nome encimada em semicírculo e, abaixo, a expressão PRIMEIRO SERVIDOR MUNICIPAL;

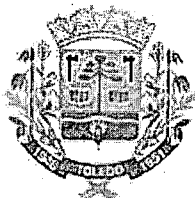
II - no verso, o brasão oficial do Município de Toledo.

Art. 17 - A outorga da honraria dar-se-á, preferencialmente, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público e será concedido pelo respectivo Poder em que o servidor estiver lotado, mediante Ato da Mesa e por Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - No ano de 2017, o sorteio e consequente reunião para escolha dos agraciados com o Título de Cidadão Honorário e Medalha Willy Barth, excepcionalmente ocorrerá até o dia 11 de agosto.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

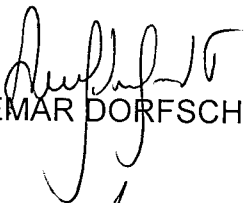
Estado do Paraná

000019

Art. 20 - Ficam revogadas a Resolução nº 10, de 5 de outubro de 2009, e as seguintes Leis, suas alterações e disposições em contrário: Lei nº 1.042, de 22 de outubro de 1981; Lei "R" nº 8, de 30 de março de 1994; Lei "R" nº 77, de 11 de dezembro de 2001 e Lei "R" nº 43, de 30 de maio de 2008.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

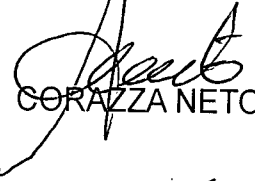
SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de julho de 2017.


ADEMAR DORFSCHMIDT


AIRTON SAVELLO


ANTONIO ZÓIO

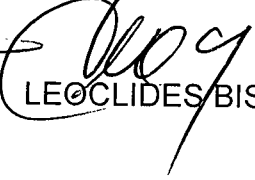

ASCÂNIO BUTZGE


CORAZZA NETO


EDMONDO FERNANDES


GABRIEL BAIERLE


LEANDRO MOURA

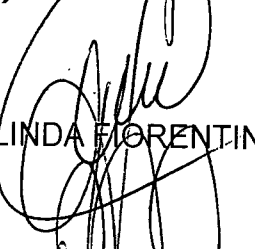

LEOCLIDES BISOGNIN

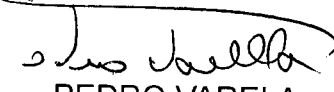

MARCOS ZANETTI


MARLI DO ESPORTE


MARLY ZANETE


NEUDY MOSCONI

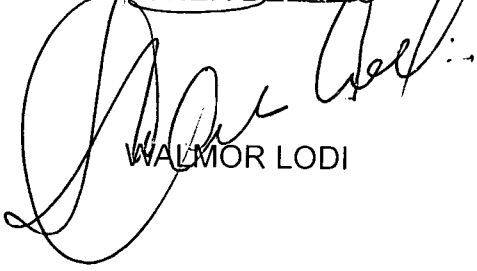

OLINDA FIORENTIN


PEDRO VARELA


RENATO REIMANN


VAGNER DELABIO


VALTENCIR CARECA


WALMOR LODI

PL 058/2017
AUTORIA: Mesa

